



**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Cascavel/CE - CAPREV**

ATO REVISOR DE PENSÃO

Conceder Pensão por Morte a Sra. **MARIA MARINETE DA SILVA**, Cônjuge do Servidor aposentado pelo FMSS, o Sr. FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, com óbito em 22/01/2017, nos termos da legislação pertinente.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL/CE, no uso de suas atribuições legais, nos termos, com o art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal de 1988. Art.10 da lei 9.717/98. Art. 222 e 223 da lei nº 999/2000, Regime Jurídico Único do Município de Cascavel/CE em consonância com o art. 10; art. 51, inciso I, § 3º e art. 52, inciso I da lei municipal nº 1.429/2009.

RESOLVE:

Art. 1º – **Conceder Benefício de Pensão por Morte** a Sra. **MARIA MARINETE DA SILVA**, brasileira, viúva, CPF nº RG nº SSP-CE, na condição de dependente cônjuge do servidor aposentado compulsoriamente pelo FMSS, o Sr. FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 70908, conforme acordo do TCM nº 5969/15, com óbito no dia 22/01/2017, com proventos na forma abaixo descrita:

DESCRIÇÃO	VALOR
Proventos (art. 40, § 7º, I C.F/88 e art. 51, I § 3º lei 1.429/2009)	R\$ 937,00
TOTAL	R\$ 937,00

Art.2º – O benefício da pensão acima concedido será extinto para os dependentes pelo matrimônio ou pelo falecimento, conforme art. 10 da lei municipal nº 1.429/09.

Art. 3º – As despesas decorrentes do presente ato conforme o previsto no art. 10 da lei 9.717/98, correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE.

Art. 4º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Município, considerando os seus efeitos financeiros a partir do dia 22/01/2017, nos termos da lei, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 12 de abril de 2017.

Von Brawn Cérés e Santos
Presidente do CAPREV

Francisca Ivonete Mateus Pereira
Prefeita Municipal